



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

Prazo: 25 de outubro de 2009

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda a Interpretação Técnica ICPC 01 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulada “**Contratos de Concessão**”.

O tratamento contábil relacionado com as concessionárias de serviços públicos é objeto de discussão no Brasil há vários anos. Em 2001, a CVM colocou em audiência pública minuta de Deliberação com o objetivo de colher a opinião do mercado sobre Pronunciamento então elaborado pelo IBRACON.

Tendo em vista que não foi possível alcançar um consenso sobre a minuta apresentada, em razão das diversas posições apresentadas e da falta de um pronunciamento internacional à época que contribuísse para elucidar a questão, o IBRACON emitiu em 2003 o Comunicado Técnico nº 03/03, aprovado pela CVM, que listou os requisitos mínimos de divulgação para as companhias que operam com concessões.

Posteriormente o IASB -International Accounting Standards Board, emitiu a IFRIC 12 – Service Concession Arrangements que teve início de vigência em 2008 e foi também aprovada para adoção na União Européia pelo EFRAG - European Financial Reporting Advisory Group, em 2009, com início de vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 29/03/09.

Dessa forma, considerando que do ponto de vista da normatização internacional o assunto já está em pleno período de adoção, a CVM e o CPC deliberaram submeter à audiência pública a presente minuta de Interpretação.

O objetivo desta Interpretação é orientar os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. Esta Interpretação não trata da contabilização pelos concedentes. Ela se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso: (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e (b) o concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, ao final do prazo da concessão.

Aplica-se, também: (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o acordo de prestação de serviços; e (b) à infra-estrutura já existente, que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do acordo de prestação de serviços.

Uma alteração relevante introduzida por essa interpretação diz respeito à remuneração do concedente ao concessionário nos casos em que há alguma contra-partida. Por exemplo, se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada como um ativo financeiro e/ou um ativo intangível. Portanto, neste caso o concessionário reconhece, pelos serviços de construção ou melhoria, um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do concedente, e/ou um ativo intangível, à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar dos usuários dos serviços



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

públicos. Em ambos os casos, a contrapartida do ativo é uma receita do período. Esse procedimento altera o atualmente praticado de reconhecer os custos com a prestação de serviços de construção e/ou melhoria como custo do ativo imobilizado, sem reconhecimento de receita por estes serviços.

Considerando que o documento original do IASB, apesar de ter sido emitido como uma interpretação (IFRIC), introduz significativas alterações nas práticas contábeis, o CPC entende que este documento poderia ser emitido como um Pronunciamento Técnico e não como uma Interpretação (como está na minuta apresentada). Assim, gostaríamos também de receber comentários a esse respeito.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, **até o dia 25 de outubro de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC2609@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Interpretação Técnica ICPC 01 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contratos de concessão.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de contratos de concessão;

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 01

Contratos de Concessão

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 12

Conteúdo	Item
REFERÊNCIAS	
HISTÓRICO	1 – 3
ALCANCE	4 – 9
QUESTÕES	10
CONSENSO	11 - 27
Tratamento dos direitos do concessionário sobre a infra-estrutura	11
Reconhecimento e mensuração do acordo	12 – 13
Serviços de construção ou melhoria	14
Valor pago pelo concedente ao concessionário	15 – 19
Serviços de operação	20
Obrigações contratuais de recuperação da infra-estrutura a um nível específico de operacionalidade	21
Custos de empréstimos incorridos pelo concessionário	22
Ativo financeiro	23 – 25
Ativo intangível	26
Itens fornecidos ao concessionário pelo concedente	27
APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	28 – 30
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	31 – 32
ANEXO	
GUIA DE APLICAÇÃO	
NOTA EXPLICATIVA 1	
NOTA EXPLICATIVA 2	
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

Referências

Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 37 – Adoção Inicial das IFRSs
CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação
CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro
CPC 17 – Contratos de Construção
CPC 27 – Ativo Imobilizado
CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 30 – Receitas
CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 20 – Custos de Empréstimos
CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 25 – Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
CPC 04 – Ativo Intangível
CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação
IFRIC 4 – *Determining whether an Arrangement contains a Lease* (*)
SIC-29 – *Service Concession Arrangements: Disclosures* (**)

(*) Sem correspondente

(**) Incorporada no texto desta interpretação



Histórico

1. A infra-estrutura de serviços públicos – tais como estradas, pontes, túneis, prisões, hospitais, aeroportos, redes de distribuição de água, redes de distribuição de energia e de telecomunicações – historicamente foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias.
2. Ao longo do tempo os governos introduziram acordos de prestação de serviços para atrair a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção dessa infra-estrutura. A infra-estrutura pode já existir ou ser construída durante a vigência do acordo de serviço. Os acordos dentro do alcance da presente Interpretação geralmente envolvem uma entidade privada (um Concessionário) que constrói a infra-estrutura usada para prestar os serviços públicos ou melhorá-la (por exemplo, aumento da capacidade), além de operá-la e mantê-la durante um prazo específico. O Concessionário recebe pelos serviços durante a vigência do acordo. O acordo é regido por um contrato que estabelece níveis de desempenho, mecanismos de ajuste de preços e resolução de conflitos por via arbitral. Tal acordo pode ser descrito como “construir-operar-transferir” ou “recuperar-operar-transferir” ou um acordo de concessão de serviço público a privado.
3. Uma característica desses acordos de prestação de serviços é sua natureza de um serviço público, que fica sob a responsabilidade do Concessionário. A política pública aplica-se a serviços a prestar ao público, relacionados à infra-estrutura, independentemente da identidade do prestador. O acordo de prestação de serviços obriga contratualmente o Concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público. Outras características comuns são:
 - (a) a parte que concede o acordo de prestação de serviços (o Concedente) é um órgão público, inclusive por meio de uma autarquia ou agência, ou uma entidade privada para a qual foi delegado o serviço.
 - (b) o Concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infra-estrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome do Concedente.
 - (c) o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo Concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência do acordo de prestação de serviços.
 - (d) o Concessionário fica obrigado a entregar a infra-estrutura ao Concedente em determinadas condições especificadas no final do acordo, por um pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador.

Alcance

4. Esta interpretação orienta os Concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.
5. Esta interpretação se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso:
 - (a) o Concedente controle ou regulamente quais serviços o Concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e



- (b) o Concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final do prazo da concessão.
6. A infra-estrutura utilizada em uma concessão de serviços públicos a entidades privadas durante toda a sua vida útil (toda a vida do ativo) está dentro do alcance desta interpretação se atendidas as condições descritas no item 5(a). Os itens GA1 a GA8 orientam sobre como apurar se e até que ponto as concessões de serviços públicos a entidades privadas estão dentro do alcance desta interpretação.
7. Esta interpretação aplica-se:
- (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo Concessionário para cumprir o acordo de prestação de serviços; e
- (b) à infra-estrutura já existente, que o Concedente dá acesso ao Concessionário para efeitos do acordo de prestação de serviços.
8. Esta interpretação não especifica como contabilizar a infra-estrutura detida e registrada como ativo imobilizado pelo Concessionário antes da celebração do acordo de prestação de serviços. Essa infra-estrutura está sujeita às disposições sobre baixa de ativo imobilizado, estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 27.
9. Esta interpretação não trata da contabilização pelos Concedentes.

Questões

10. Esta interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e mensuração das obrigações e respectivos direitos dos contratos de concessão. As questões tratadas nesta interpretação são as seguintes:
- (a) tratamento dos direitos do Concessionário sobre a infra-estrutura;
- (b) reconhecimento e mensuração do valor do acordo;
- (c) serviços de construção ou melhoria;
- (d) serviços de operação;
- (e) custos de empréstimos;
- (f) tratamento contábil posterior de um ativo financeiro e de um ativo intangível; e
- (g) itens fornecidos ao Concessionário pelo Concedente.

Consenso

Tratamento dos direitos do Concessionário sobre a infra-estrutura

11. A infra-estrutura dentro do alcance desta interpretação não será registrada como ativo imobilizado



do Concessionário porque o contrato de concessão não prevê a cessão ao Concessionário do direito de controle do uso da infra-estrutura de serviços públicos. O Concessionário tem acesso para operar a infra-estrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do Concedente, nas condições previstas no contrato.

Reconhecimento e mensuração do valor do acordo

12. Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance desta interpretação, o Concessionário atua como prestador de serviço. O Concessionário constrói ou melhora a infra-estrutura (serviços de construção ou melhoria) usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infra-estrutura (serviços de operação) durante determinado prazo.
13. O Concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 11 – Contratos de Construção e CPC 30 - Receitas. Caso o Concessionário realize mais de um serviço (p.ex., serviços de construção ou melhoria e serviços de operação) regidos por um único contrato ou acordo, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A natureza da remuneração determina seu posterior tratamento contábil. Os itens 24 a 27 a seguir detalham o registro posterior da remuneração recebida como ativo financeiro e como ativo intangível.

Serviços de construção ou melhoria

14. O Concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria de acordo com o Pronunciamento Técnico – CPC 11.

Valor pago pelo Concedente ao Concessionário

15. Se o Concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo Concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre:
 - (a) um ativo financeiro, ou
 - (b) um ativo intangível.
16. O Concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Concedente pelos serviços de construção; o Concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é legalmente impenável. O Concessionário tem o direito incondicional de receber dinheiro se o Concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou apuráveis ou (b) da diferença negativa, se houver, entre os valores recebidos dos usuários dos serviços públicos e os valores preestabelecidos ou apuráveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo Concessionário de que a infra-estrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência.
17. O Concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos. Esse direito não constitui um direito incondicional de



receber dinheiro porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.

18. Se os serviços de construção do Concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração do Concessionário separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber.
19. A natureza da remuneração paga pelo Concedente ao Concessionário deve ser apurada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável.

Serviços de operação

20. O Concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos aos serviços de operação de acordo com o Pronunciamento Técnico – CPC 30.

Obrigações contratuais de recuperação da infra-estrutura a um nível específico de operacionalidade

21. O Concessionário pode ter obrigações contratuais que devem ser atendidas no âmbito da sua concessão (a) para manter a infra-estrutura com uma operacionalidade especificada ou (b) recuperar a infra-estrutura numa condição especificada antes de devolvê-la ao Concedente no final do acordo de serviço. Tais obrigações contratuais de manutenção ou recuperação da infra-estrutura, exceto eventuais melhorias (vide item 14), devem ser registradas e avaliadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

Custos de empréstimos incorridos pelo Concessionário

22. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos, os custos de empréstimos atribuíveis ao acordo devem ser registrados como despesa no período em que são incorridos, a menos que o Concessionário tenha o direito contratual de receber um ativo intangível (direito de cobrar os usuários dos serviços públicos). Nesse caso, custos de empréstimos atribuíveis ao acordo devem ser capitalizados durante a fase de construção, de acordo com aquele Pronunciamento Técnico.

Ativo financeiro

23. As disposições contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros (Pronunciamentos Técnicos CPC 14, CPC 38, CPC 39 e CPC 40) aplicam-se ao ativo financeiro registrado nos termos dos itens 16 e 18.
24. O valor devido, direta ou indiretamente, pelo Concedente é contabilizado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação como:
 - (a) um empréstimo ou recebível;
 - (b) um ativo financeiro disponível para venda; ou



(c) um ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, caso sejam atendidas as condições para tal classificação.

25. Se o valor devido pelo Concedente é contabilizado como um empréstimo ou recebível ou ativo financeiro disponível para venda, o CPC 14 exige que a parcela referente aos juros calculados com base no método de taxa de juros efetiva seja reconhecida no resultado.

Ativo intangível

26. O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível aplica-se ao ativo intangível registrado de acordo com os itens 17 e 18. Os itens 44 a 46 dão orientação sobre a mensuração de ativos intangíveis adquiridos em troca de um ativo ou de ativos não monetários ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários.

Itens fornecidos ao Concessionário pelo Concedente

27. De acordo com o item 11, a infra-estrutura a que o Concedente dá acesso ao Concessionário para efeitos do contrato de concessão não é registrada como ativo imobilizado do Concessionário. O Concedente também pode fornecer outros ativos ao Concessionário o qual pode reter ou negociar, se assim o desejar. Se esses outros ativos fazem parte da remuneração a pagar pelo Concedente pelos serviços, não constituem subvenções governamentais, tal como são definidas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Esses outros ativos são registrados como ativos do Concessionário, avaliados pelo valor justo no seu reconhecimento inicial. O Concessionário deve registrar um passivo relativo a obrigações não cumpridas que ele tenha assumido em troca desses outros ativos.

Apresentação e divulgação

As disposições sobre a divulgação de informações sobre acordos de concessão de serviços foram baseadas na SIC-29 Acordos de Concessão de Serviços: Divulgação.

28. Todos os aspectos de um contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações e notas adequadas. O Concessionário deve divulgar o seguinte ao fim de cada período:
- (a) uma descrição do contrato;
 - (b) os termos significativos do contrato que possam afetar o valor, o prazo e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, o período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados);
 - (c) a natureza e a extensão (por exemplo, quantidade, prazo ou valor, conforme o caso) de:
 - (i) direitos de uso de ativos especificados;
 - (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão;



- (iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
 - (v) opção de renovação ou de rescisão; e
 - (vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);
- (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
- (e) como o contrato de concessão foi classificado : ativo financeiro e/ou ativo intangível.
29. Um Concessionário deve divulgar o total da receita e lucros ou prejuízos reconhecidos no período decorrentes da prestação de serviços de construção, em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.
30. As divulgações requeridas de acordo com os itens 28 e 29 desta interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações e tratamento de água).

Disposições transitórias

31. Sujeito ao item 32, as alterações nas práticas contábeis são contabilizadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, ou seja, retroativamente.
32. Se, nos termos de qualquer contrato de concessão em particular, for impraticável para o Concessionário a aplicação retroativa desta interpretação no início do período mais antigo apresentado, este deverá:
- (a) registrar os ativos financeiros e os ativos intangíveis existentes no início do período mais antigo apresentado;
 - (b) utilizar os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis (não importando a sua classificação anterior) como os seus valores contábeis naquela data; e
 - (c) testar o valor recuperável dos ativos financeiros e intangíveis reconhecidos naquela data, a menos que isso seja impraticável, sendo que nesse caso a perda de valor residual deve ser testada no início do período corrente.

Anexo A: Guia de Aplicação

Este anexo é parte integrante da Interpretação.

Alcance (item 4)

- GA1. O item 5 desta interpretação especifica que a infra-estrutura está dentro do alcance da Interpretação quando se verificam as seguintes condições:
- (a) o Concedente controla ou regulamenta quais serviços o Concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o preço; e
 - (b) o Concedente controla – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final da vigência do acordo.
- GA2. O controle ou regulamentação mencionados na condição (a) podem estar previstos em contrato ou de outra forma (como por meio de uma agência reguladora) e incluem os casos em que o Concedente adquire toda a produção ou serviço, assim como aqueles em que toda ou parte da produção ou serviço é adquirida por outros usuários. Ao aplicar esta condição, o Concedente e quaisquer partes relacionadas devem ser considerados em conjunto. Se o Concedente é uma entidade do setor público, o setor público como um todo, junto com quaisquer agências reguladoras agindo no interesse público, deve ser considerado parte relacionada do Concedente para efeitos desta interpretação.
- GA3. Para efeitos da condição (a), o Concedente não necessita deter o controle total do preço: é suficiente que o preço seja regulamentado pelo Concedente, por contrato ou agência reguladora, por exemplo, um mecanismo de teto. No entanto, a condição deve ser aplicada à essência do contrato. Características não essenciais, como um teto aplicável só em circunstâncias remotas, devem ser ignoradas. Inversamente, por exemplo, em um contrato que dá ao Concessionário liberdade para fixar preços, mas eventuais lucros excessivos são devolvidos ao Concedente, há um teto para o retorno do Concessionário e o elemento preço do teste de controle é atendido.
- GA4. Para efeitos da condição (b), o controle do Concedente sobre qualquer participação residual significativa deve restringir a capacidade prática do Concessionário para vender ou caucionar a infra-estrutura e dar ao Concedente o direito permanente de usá-la durante o prazo do acordo. A participação residual na infra-estrutura é o valor corrente estimado da infra-estrutura como se ela já tivesse o tempo de vida e a condição esperada no final do prazo do acordo.
- GA5. O controle deve ser distinguido de administração. Caso o Concedente retenha o grau de controle descrito no item 5(a) e qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, o Concessionário apenas gerencia a infra-estrutura em nome do Concedente – ainda que, em muitos casos, possa ter ampla independência administrativa.
- GA6. As condições (a) e (b) juntas identificam quando a infra-estrutura, inclusive quaisquer substituições necessárias (vide item 21), é controlada pelo Concedente durante toda a sua vida econômica. Por exemplo, se o Concessionário tem que substituir parte de um item da infra-estrutura durante o prazo do acordo (p.ex., a camada de asfalto de uma estrada ou o telhado de um prédio), o item da infra-estrutura deve ser considerado como um todo. Portanto, a condição



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

(b) é atendida para a totalidade da infra-estrutura, inclusive a parte substituída, se o Concedente detenha uma participação residual significativa na substituição final dessa parte.

GA7. Às vezes, o uso da infra-estrutura é parte regulado conforme descrito no item 5(a), e parte não-regulado. Entretanto, tais acordos têm diferentes formas:

(a) qualquer infra-estrutura fisicamente separável e capaz de ser operada independentemente, que atenda a definição de unidade geradora de caixa, conforme definida no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, deve ser analisada separadamente se for utilizada na totalidade para fins não-regulados. Por exemplo, isso pode ser aplicado à ala privada de um hospital, em que o restante do hospital é utilizado pelo Concedente para atender pacientes do serviço público.

(b) quando atividades puramente acessórias (como por exemplo uma loja dentro de um hospital) não são reguladas, os testes de controle devem ser aplicados como se esses serviços não existissem, porque nos casos em que o Concedente controla os serviços na forma descrita no item 5, a existência de atividades acessórias não altera o controle da infra-estrutura pelo Concedente.

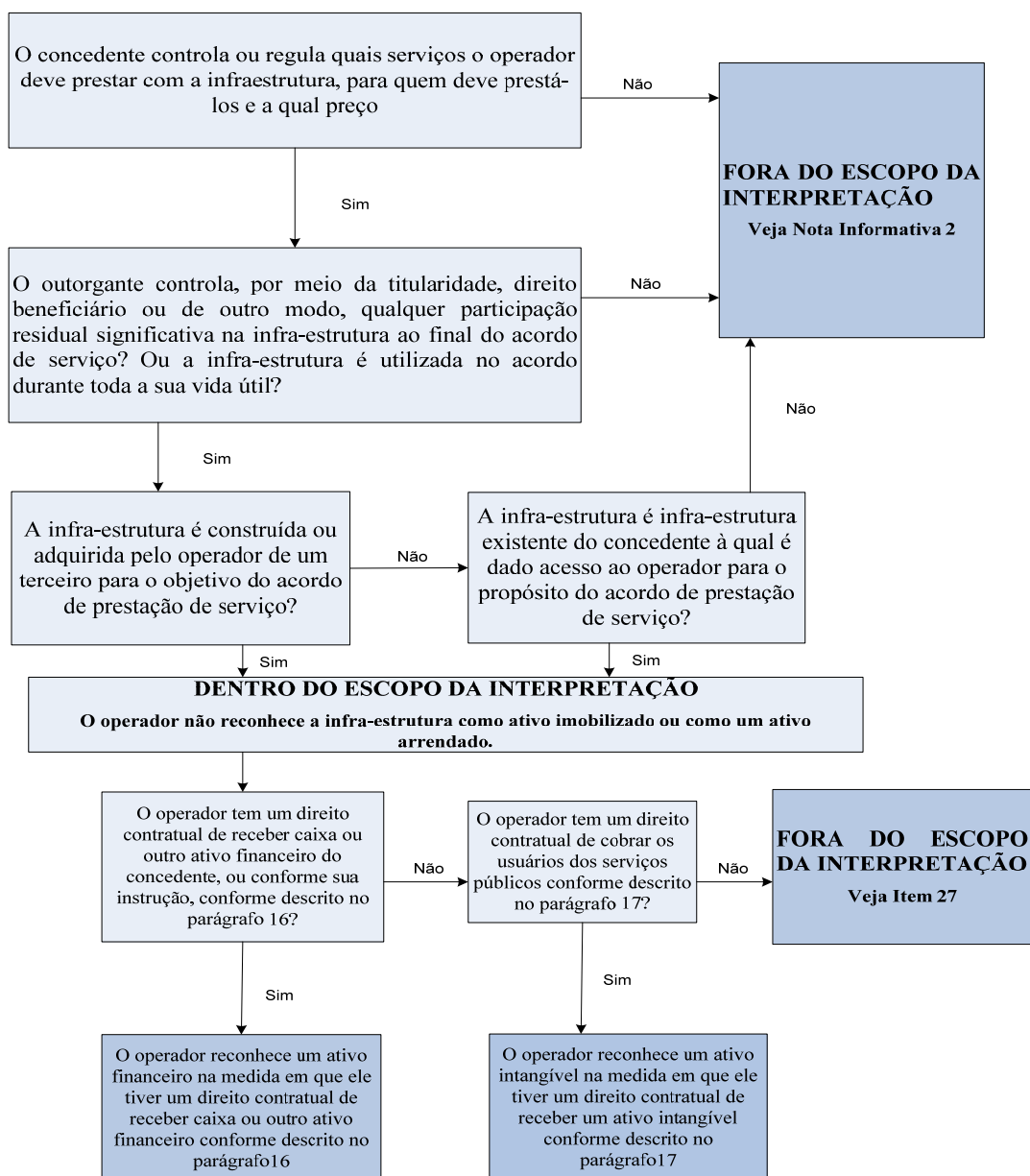
GA8. O Concessionário pode ter o direito de usar a infra-estrutura separável descrita no item GA7(a) ou as instalações usadas para prestar os serviços não-regulados descritos no item GA7(b). Em qualquer caso, na essência pode ser um arrendamento do Concedente ao Concessionário; nesse caso, deve ser contabilizado de acordo com as disposições contábeis aplicáveis a contratos de arrendamento.

Nota Informativa 1

Estrutura contábil básica para acordos de prestação de serviço público-privado

Esta nota acompanha, porém não faz parte da Interpretação ICPC 01.

O diagrama abaixo resume a contabilização de acordos de serviço estabelecida pela ICPC 01.





Nota Informativa 2

Referências aos Pronunciamentos Técnicos CPC que se aplicam para típicos acordos público - privado

Esta nota acompanha, porém não faz parte da Interpretação ICPC 01.

O tabela abaixo define os tipos comuns de acordos de participação do setor privado no fornecimento de serviços do setor público e dá referências aos CPCs que se aplicam a esses acordos. A lista de tipos de acordos não é exaustiva. A finalidade da tabela é destacar a sucessão de acordos. A intenção desta interpretação não é passar a impressão de que existem demarcações claras entre os requisitos de contabilização de acordos público-privado.

Categoria	Arrendatário	Provedor de serviços			Proprietário	
		Contrato de serviço e/ou manutenção (tarefas específicas. Ex: cobrança de dívida)	Atualizar -operar-transferir	Construir -operar-transferir	Constrói e opera	100% Desinvestimento / privatização / Constituição
Típicos acordos	Arrendamento (ex: operador arrendamento do ativo do concedente)					
Propriedade do ativo	Concedente			Operador		
Investimento de capital	Concedente		Operador			
Risco de demanda	Divisão	Concedente	Operador e/ou concedente		Operador	
Duração típica	8-20 anos	1-5 anos	25-30 anos			Indefinida (ou pode ser limitada a licença)
Interesse residual	Concedente				Operador	
Relevante CPCs	CPC 06	CPC 30	ICPC01		CPC 27	

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, porém não faz parte da Interpretação ICPC 01.

Exemplo 1: O Concedente dá ao operador um ativo financeiro

Termos do Acordo

- IE1. Os termos do acordo requer que um operador construa uma estrada – completando a construção em dois anos – e mantenha-a e a opere em um determinado padrão de qualidade por oito anos (i.e. anos 3-10). Os termos do acordo também requerem que o operador faça o recapeamento



asfáltico da estrada ao final do ano 8 – a atividade de recapeamento é considerada uma atividade geradora de receita. Ao final do ano 10, o acordo terminará. O operador estima que os custos que incorrerá para atender às obrigações serão como abaixo:

Tabela 1.1 Custos do contrato

	Ano	R\$
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação (ao ano)	3 a 10	10
Recapeamento da estrada	8	100

- IE2. Os termos do acordo prevêem que o concedente pague ao operador R\$ 200 ao ano, nos anos 3 a 10, para disponibilizar a estrada ao público.
- IE3. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

Receita do contrato

- IE4. O operador reconhece a receita e os custos do contrato de acordo com o CPC 17 – Contratos de Construção e o CPC 30 – Receitas. Os custos de cada atividade – construção, operação e recapeamento – são reconhecidos como despesas por referência ao estágio de conclusão dessa atividade. A receita do contrato – o valor justo do valor devido pelo concedente pela atividade assumida – é reconhecida na mesma ocasião. De acordo com os termos do acordo, o operador é obrigado a recapear a estrada no final do ano 8. No ano 8, o operador será reembolsado pelo concedente pelo recapeamento da estrada. A obrigação de recapear a estrada é medida em zero na demonstração da situação financeira e a receita e despesa não são reconhecidas no resultado até que o trabalho de recapeamento seja realizado.
- IE5. A contraprestação total (R\$200 nos anos 3-8) reflete os valores justos de cada um dos serviços, que são:

Tabela 1.2 Valores justos da contraprestação recebida ou a receber

	Valor justo		
Serviços de construção	Custo previsto	+	5%
Serviços de operação	” ”	+	20%
Recapeamento da estrada	” ”	+	10%
Taxa de juros efetiva	6,18% ao ano		

- IE6. No ano 1, por exemplo, os custos de construção de R\$500, a receita de construção de R\$525 (custo mais 5 %), e, portanto, o lucro de construção de R\$25 são reconhecidos no resultado.
- IE7. Os valores devidos pelo concedente atendem à definição de um recebível no CPC 14 –



Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. O recebível é medido inicialmente pelo valor justo. É medido subsequentemente pelo custo amortizado, ou seja, o valor inicialmente reconhecido mais os juros cumulativos sobre esse valor calculado utilizando o método dos juros efetivos menos as amortizações.

- IE8. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, a taxa de juros efetiva é 6,18 % ao ano e o recebível reconhecido no final dos anos 1-3 será:

Tabela 1.3 Mensuração do recebível

	R\$*
Valor devido pela construção no ano 1	525
Crédito no final do ano 1*	525
Juros efetivos no ano 2 sobre o crédito no final do ano 1 (6,18% × R\$525)	32
Valor devido pela construção no ano 2	525
Crédito no final do ano 2	1.082
Juros efetivos no ano 2 sobre o crédito no final do ano 2 (6,18% × R\$1.082)	67
Valor devido pela operação no ano 3 (R\$10 × (1 + 20%))	12
Recebimentos de caixa no ano 3	(200)
Crédito no final do ano 3	961

* Não há juros efetivos no ano 1 porque pressupõe-se que os fluxos de caixa ocorrem no final do exercício.

Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira

- IE9. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que o operador financie o acordo totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7 % a.a. sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira do operador ao longo da duração do acordo serão:



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 26/2009

Tabela 1.4 Fluxos de caixa (Reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Recebimentos	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato*	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos do empréstimo†	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Entrada/ (saída) líquida	(500)	(534)	121	129	167	147	157	67	171	183	78

* Tabela 1.1

† Dívida no início do exercício (tabela 1.6) × 6,7%

Tabela 1.5 Demonstração do resultado abrangente (Reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receita	525	525	12	12	12	12	12	122	12	12	1.256
Custos do contrato*	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Receita financeira	-	(32)	67	59	51	43	34	25	22	11	344
Custos do empréstimo†	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Lucro líquido	23	25	-	-	-	2	3	14	5		78

* Valor devido pelo concedente no início do exercício (tabela 1.6) × 6,18%

† Caixa/(dívida) (tabela 1.6) × 6,7%

Tabela 1.6 Demonstração da situação financeira (Reais)

Final do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Valor devido pelo concedente*	525	1.082	961	832	695	550	396	343	177	-
Caixa/(dívida)†	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78



Ativos líquidos	25	48	48	48	48	50	53	67	72	78
-----------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

* Valor devido pelo concedente no início do exercício, mais receita e receita financeira auferida no exercício (tabela 1.5), menos recebimentos no exercício (tabela 1.4).

† Dívida no início do exercício mais fluxo de caixa líquido no exercício (tabela 1.4).

IE10. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de acordos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar a Ilustração mais clara possível, foi presumido que o período do acordo é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos de acordo podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.

Exemplo 2: O concedente dá ao operador um ativo intangível (uma licença para cobrar os usuários)

Termos do acordo

IE11. Os termos de um acordo de serviço exigem que um operador construa uma estrada – concluindo a construção dentro de dois anos – e mantenha e opere a estrada seguindo um padrão especificado durante oito anos (ou seja, anos 3-10). Os termos do acordo também exigem que o operador faça o recapeamento da estrada quando o asfalto original tiver se deteriorado abaixo de uma condição especificada. O operador estima que terá de executar o recapeamento no final do ano 8. No final do ano 10, o acordo de serviço será encerrado. O operador estima que os custos que incorrerá para cumprir sua obrigação serão:

Tabela 2.1 - Custos dos contratos

	Ano	R\$
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação	3-10	10
Recapeamento asfáltico	8	100

IE12. Os termos do acordo permitem ao operador cobrar pedágios dos motoristas que utilizam a estrada. O operador prevê que a quantidade de veículos permanecerá constante ao longo da duração do contrato e que ele receberá pedágio de R\$200 em cada um dos anos 3-10.

IE13. Para a finalidade desta ilustração, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

Ativo intangível

IE14. O operador fornece serviços de construção ao concedente em troca de um ativo intangível, ou seja, o direito de cobrar pedágios dos usuários da estrada nos anos 3-10. De acordo com o CPC



04 - Ativos Intangíveis, o operador reconhece o ativo intangível pelo custo, ou seja o valor justo da contraprestação transferida para adquirir o ativo, que é o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços de construção entregues.

- IE15. Durante a fase de construção do acordo, o ativo do operador (que representa seu direito acumulado a ser pago por fornecer serviços de construção) é classificado como um ativo intangível (licença para cobrar os usuários da infra-estrutura). O operador estima que o valor justo de sua contraprestação recebida seja equivalente aos custos de construção previstos mais uma margem de 5 %. Presume-se também que, de acordo com o CPC 20 - Custos de Empréstimo, o operador capitalize os custos de empréstimo, estimados a 6,7 %, durante a fase de construção do acordo:

Tabela 2.2 - Mensuração inicial do ativo intangível

	R\$
Serviços de construção no ano 1 (R\$500x(1+5%))	525
Capitalização de custos financeiros (tabela 2.4)	34
Serviços de construção no ano 2 (R\$500x(1+5%))	525
Ativo intangível ao final do ano 2	1.084

- IE16. De acordo com o CPC 04, o ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que esse ativo esteja disponível para uso, ou seja, anos 3-10. O valor depreciável do ativo intangível (R\$1.084) é alocado utilizando um método linear. A taxa de amortização anual é, portanto, R\$1.084 dividido por 8 anos, ou seja, R\$135 ao ano.

Custos e receita de construção

- IE17. O operador reconhece a receita e os custos de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção, ou seja, por referência ao estágio de conclusão da construção. Ele mede a receita do contrato pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. Desse modo, em cada um dos anos 1 e 2, ele reconhece em seu resultado os custos de construção de R\$500, a receita de construção de R\$525 (custo mais 5 %) e, portanto, o lucro de construção de R\$25.

Receitas de pedágio

- IE18. Os usuários da estrada pagam pelos serviços públicos na mesma ocasião em que os recebem, ou seja, quando utilizam a estrada. O operador, portanto, reconhece a receita de pedágio quando cobra os pedágios.

Obrigações de recapeamento

- IE19. A obrigação de recapeamento do operador surge como consequência do uso da estrada durante a fase de operação. Ela é reconhecida e medida de acordo com o CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação presente no final do período de prestação de informações.



- IE20. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que os termos da obrigação contratual do operador sejam de tal forma que a melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação em qualquer data seja proporcional à quantidade de veículos que utilizaram a estrada até essa data e aumente em R\$17 (descontado a um valor corrente) a cada ano. O operador desconta a provisão ao seu valor presente de acordo com o CPC 25. O encargo reconhecido em cada período no resultado é:

Tabela 2.3 - Obrigação de recapeamento (em reais)

	3	4	5	6	7	8	Total
Obrigação surgindo no ano (R\$ 17 descontado a 6%)	12	13	14	15	16	17	87
Aumento da provisão pela passagem do tempo	0	1	1	2	4	5	13
Despesa total reconhecida no resultado	12	14	15	17	20	22	100

Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira

- IE21. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que o operador financie o acordo totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7 % ao ano sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira do operador ao longo da duração do acordo serão:

Tabela 2.4 - Fluxos de caixa (em reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato ^(a)	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos financeiros ^(b)	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Fluxo líquido de entradas e saídas	(500)	(534)	121	129	137	147	157	67	171	183	78

(a) Tabela 2.1

(b) Dívida no início (tabela 2.6) x 6,7%

Tabela 2.5 - Demonstração do resultado abrangente (em reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	525	525	200	200	200	200	200	200	200	200	2.650
Amortização	-	-	(135)	(135)	(136)	(136)	(136)	(136)	(135)	(135)	(1.084)
Despesa com recapeamento			(12)	(14)	(15)	(17)	(20)	(22)			(100)
Outros custos do contrato	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(1.080)
Custos financeiros ^{(a) e (b)}	-	-	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(308)
Fluxo líquido de entradas e saídas	25	25	(26)	(20)	(14)	(6)	1	9	36	48	78

(a) Custos financeiros são capitalizados durante a fase de construção

(b) Tabela 2.4


Tabela 2.6 - Balanço patrimonial (em reais)

Fim do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Ativo intangível	525	1.084	949	814	678	542	406	270	135	-
Caixa/(dívida) ^(a)	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78
Obrigação de recapeamento	-	-	(12)	(26)	(41)	(58)	(78)	-	-	-
Ativos líquidos	25	50	24	4	(10)	(16)	(15)	(6)	30	78

(a) Dívida no início do ano adicionada dos fluxos líquidos do ano (tabela 2.4)

IE22. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de acordos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar a Ilustração mais clara possível, foi presumido que o período do acordo é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos de acordo podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.

Exemplo 3: O concedente dá ao operador um ativo financeiro e um ativo intangível

Termos do acordo

IE23. Os termos de um acordo de serviço exigem que o operador construa uma estrada – concluindo a construção dentro de dois anos – e opere e mantenha a estrada seguindo um padrão especificado durante oito anos (ou seja, anos 3-10). Os termos do acordo também exigem que o operador faça o recapeamento da estrada quando o asfalto original tiver deteriorado abaixo de uma condição especificada. O operador estima que terá que empreender o recapeamento no final do ano 8. No final do ano 10, o acordo será encerrado. O operador estima que os custos que incorrerá para cumprir sua obrigação serão:

Tabela 3.1 - Custos dos contratos

	Ano	R\$*
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação (por ano)	3-10	10
Recapeamento asfáltico	8	100

* Neste exemplo valores monetários estão denominados em Reais

IE24. O operador estima que a contraprestação em relação aos serviços de construção seja o custo mais 5 %.

IE25. Os termos do acordo permitem ao operador cobrar pedágios dos motoristas que utilizam a estrada. Além disso, o concedente garante ao operador um valor mínimo de R\$700 e juros a uma taxa especificada de 6,18 % para refletir a ocasião dos recebimentos de caixa. O operador



prevê que a quantidade de veículos permanecerá constante ao longo da duração do contrato e que receberá pedágios de R\$200 em cada um dos anos 3-10.

- IE26. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

Dividindo o acordo

- IE27. O direito contratual de receber caixa do concedente pelos serviços e o direito de cobrar os usuários pelos serviços públicos devem ser considerados como dois ativos separados de acordo com esta interpretação. Portanto, neste acordo, é necessário dividir a contraprestação do operador em dois componentes – um componente de ativo financeiro baseado no valor garantido e um ativo intangível para o restante.

Tabela 3.2 - Dividindo o valor pago pelo operador

	Total	Ativo Financeiro	Ativo intangível
Serviços de construção no ano 1 (R\$500x(1+5%))	525	350	175
Serviços de construção no ano 2 (R\$500x(1+5%))	525	350	175
Total dos custos de construção	1.050	700	350
	100%	67%	33%
Receita financeira, a taxa específica de 6,18% sobre o recebível (veja Tabela 3.3)	22	22	-
Custos de financiamento capitalizados (juros pagos nos anos 1 e 2 x 33%) - Veja Tabela 3.7	11	-	11
Total do valor justo do custo pago pelo operador	1.083	722	361

* O percentual do ativo financeiro representa o montante garantido pelo concedente como uma proporção dos serviços de construção

Ativo financeiro

- IE28. O valor devido pelo concedente, ou conforme sua instrução, em troca dos serviços de construção atende à definição de um recebível no CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. A conta a receber é medida inicialmente pelo valor justo. Ela é medida de forma subsequente pelo custo amortizado, ou seja, o valor inicialmente reconhecido mais os juros acumulados sobre esse valor, menos amortizações.
- IE29. Nesta base, a conta a receber reconhecida no final dos anos 2 e 3 será:


Tabela 3.3 - Mensuração do recebível

	R\$
Serviços de construção no ano 1 alocados ao ativo financeiro	350
Recebível ao final do ano 1	350
Serviços de construção no ano 2 alocados ao ativo financeiro	350
Juros no ano 2 sobre o recebível em aberto ao final do ano 1 (6,18% x R\$ 350)	22
Recebível ao final do ano 2	722
Juros no ano 3 sobre o recebível em aberto ao final do ano 2 (6,18% x R\$ 722)	45
Serviços de construção no ano 2 (R\$500x(1+5%))	(117)
Recebível ao final do ano 3	650

Ativo intangível

- IE30. De acordo com o CPC 04 – Ativos Intangíveis, o operador reconhece o ativo intangível pelo custo, ou seja o valor justo da contraprestação recebida ou a receber.
- IE31. Durante a fase de construção do acordo, o ativo do operador (que representa o seu direito acumulado a ser pago por fornecer serviços de construção) é classificado como um direito de receber uma licença para cobrar os usuários da infra-estrutura. O operador estima que o valor justo de sua contraprestação recebida ou a receber seja equivalente aos custos de construção previstos mais 5%. Presume-se também que, de acordo com a CPC 20 - Custos de Empréstimo, o operador capitalize os custos de empréstimo, estimados em 6,7 %, durante a fase de construção:

Tabela 3.4 - Mensuração inicial do ativo intangível

	R\$
Serviços de construção no ano 1 (R\$ 500 x (1+5%) x 33%)	175
Custos de financiamento (juros pagos nos anos 1 e 2 x 33%) - Veja tabela 3.7	11
Serviços de construção no ano 2 (R\$ 500 x (1+5%) x 33%)	175
Ativo intangível ao final do ano 2	361

- IE32. De acordo com o CPC 04, o ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que o ativo esteja disponível para uso, ou seja, anos 3-10. O valor depreciável do ativo intangível (R\$361 incluindo custos de empréstimo) é alocado utilizando um método linear. O encargo de amortização anual é, portanto, R\$361 dividido em 8 anos, ou seja, R\$45 ao ano.

Receita e custos do contrato

- IE33. O operador fornece serviços de construção ao concedente em troca de um ativo financeiro e um ativo intangível. De acordo tanto com o modelo de ativo financeiro quanto com o modelo de



ativo intangível, o operador reconhece a receita e os custos do contrato de acordo com a CPC 17 - Contratos de Construção, ou seja, por referência ao estágio de conclusão da construção. Ele mede a receita do contrato pelo valor justo da contraprestação a receber. Desse modo, em cada um dos anos 1 e 2, ele reconhece no resultado os custos de construção de R\$500 e a receita de construção de R\$525 (custo mais 5 %).

Receitas de pedágio

IE34. Os usuários da estrada pagam pelos serviços públicos na mesma ocasião em que os recebem, ou seja, quando utilizam a estrada. De acordo com os termos deste acordo, os fluxos de caixa são alocados ao ativo financeiro e ao ativo intangível proporcionalmente, de modo que o operador aloca os recebimentos obtidos dos pedágios entre a amortização do ativo financeiro e a receita obtida do ativo intangível:

Tabela 3.5 - Alocação das receitas de pedágio

	R\$
Receita garantida pelo concedente	700
Receita financeira (veja tabela 3.8)	237
Total	937
Caixa alocado para a realização do ativo financeiro por ano (R\$ 937/8 anos)	117
Receitas atribuíveis ao ativo intangível (R\$ 300 x 8 anos - R\$ 937)	663
Receita annual do ativo intangível (R\$ 663/ 8 anos)	83

Obrigações de recapeamento

IE35. A obrigação de recapeamento do operador surge como uma consequência do uso da estrada durante a fase de operação. Ela é reconhecida e medida de acordo com a CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação presente no final do período de prestação de informações.

IE36. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que os termos da obrigação contratual do operador sejam de tal forma que a melhor estimativa do gasto exigido para liquidar a obrigação em qualquer data seja proporcional à quantidade de veículos que utilizaram a estrada até essa data e aumente em R\$17 a cada ano. O operador desconta a provisão de seu valor presente de acordo com o CPC 25. O encargo reconhecido em cada período no resultado é:


Tabela 3.6 - Obrigação de recapeamento (em reais)

	3	4	5	6	7	8	Total
Obrigação surgindo no ano (R\$ 17 descontado a 6%)	12	13	14	15	16	17	87
Aumento da provisão pela passagem do tempo	0	1	1	2	4	5	13
Despesa total reconhecida no resultado	12	14	15	17	20	22	100

Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira

IE37. Para a finalidade desta Ilustração, presume-se que o operador financie o acordo totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7 % ao ano sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e demonstração da situação financeira do operador ao longo da duração do acordo serão:

Tabela 3.7 - Fluxos de caixa (em reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato ^(a)	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos financeiros ^(b)	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Fluxo líquido de entradas e saídas	(500)	(534)	121	129	137	147	157	67	171	183	78

(a) Tabela 3.1

(b) Dívida no início (tabela 3.9) x 6,7%

Tabela 3.8 - Demonstração do resultado abrangente (em reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas de construção	525	525									1.050
Receitas do ativo intangível			83	83	83	83	83	83	83	83	663
Receita financeira ^(a)	-	22	45	40	35	30	25	19	13	7	237
Amortização	-	-	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(361)
Despesa com recapeamento			(12)	(14)	(15)	(17)	(20)	(22)			(100)
Custos de construção	(500)	(500)									(1.000)
Outros custos do contrato ^(b)			(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(80)
Custos financeiros ^(c)	-	(23)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(331)
Lucro líquido	25	24	(8)	(7)	(5)	(2)	(0)	2	22	28	78

(a) Juros sobre o recebível

(b) Tabela 3.1

(c) No ano 2, custos de financiamento são apresentados líquidos do valor capitalizado no intangível (tabela 3.4)


Tabela 3.9 - Balanço patrimonial (em reais)

Fim do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recebível	350	722	650	573	491	404	312	214	110	-
Ativo intangível	175	361	316	271	226	181	136	91	46	-
Caixa/(dívida) ^(a)	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78
Obrigação de recapamento	-	-	(12)	(26)	(41)	(58)	(78)	-	-	-
Ativos líquidos	25	49	41	34	29	27	27	29	51	78

(a) Dívida no início do ano adicionada dos fluxos líquidos do ano (tabela 3.7)

- IE38. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de acordos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar a Ilustração mais clara possível, foi presumido que o período do acordo é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos de acordo podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.